MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
22/03/24 ASS: Arapp

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL aos SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES, COM BASE NO ÍNDICE APLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Estende a revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, com base na fixada aos servidores municipais pela Lei Municipal nº 675/2024, pela aplicação do índice de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com data-base a partir de 1º de janeiro de 2024, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 22/03/24
PROTOCOLO Nº 070/24

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual estende o índice da revisão geral concedido aos servidores públicos municipais ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Conforme a Lei Municipal nº 675/2024, o índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais é de 4,62%, com base no IPCA, sendo que, por força do Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal, o mesmo índice deve ser aplicado na mesma data aos agentes políticos.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, em relação à matéria proposta, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal